

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



GT4: MEIO AMBIENTE, FAMÍLIA E SOCIEDADE - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: INÊS MOREIRA DA COSTA E FLÁVIO HENRIQUE DE MELO

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E OS INDICADORES DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS POR MEIO DO NÚCLEO DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS - NUREC

**Layde Lana Borges da Silva<sup>1</sup>**

**Mayra Carvalho Torres Seixas<sup>2</sup>**

### RESUMO

O presente estudo aborda a atuação extrajudicial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia por meio do Núcleo de Resolução Extrajudicial de Conflitos (NUREC), destacando a importância desse mecanismo institucional extrajudicial na promoção do acesso à justiça, especialmente para aqueles que possuem algum tipo de hipossuficiência.

O acesso à justiça, considerado um direito fundamental, enfrenta diversos obstáculos, como a morosidade, os custos elevados e a complexidade do sistema judiciário, que podem afetar desproporcionalmente aqueles que se encontram em situações de vulnerabilidade econômica e social.

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia, criada pela Lei Complementar n. 117/1994, está presente em todas as 23 comarcas sede do Poder Judiciário. Além disso, com o advento do Núcleo de Atendimento Virtual (NAV), alcança-se ainda maior número de cidadãos pelos meios digitais.

<sup>1</sup> Doutora em Ciência Política. Mestre em Direito Processual. Docente da Universidade Federal de Rondônia. E-mail: laydelana@unir.br.

<sup>2</sup> Especialista em Direito Processual Civil. Defensora Pública em Rondônia. E-mail: mayra.seixas@defensoria.ro.def.br

De acordo com dados levantados pela “Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2023)”, considerando que Rondônia possui 1.411.230 habitantes com renda de até três salários mínimos, a representar 89,26% da população total, o estado possui a razão de 1 Defensor(a) Público(a) para cada 15.857 habitantes (DPE/RO, 2024).

Relativamente à atuação funcional, referida pesquisa indica que, entre os anos de 2018 a 2022, foram gerados 90.815 processos pela DPE/RO, sendo que apenas no ano de 2022 foram apresentadas 220.460 manifestações processuais.

Tais números traduzem a importância da atuação extrajudicial e conciliadora, a fim de evitar que cada atendimento gere um processo judicial. Neste sentido, em sintonia com a determinação legal que presta a solução consensual dos conflitos, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia instituiu, no ano de 2020, o Núcleo de Resolução Extrajudicial de Conflitos (NUREC).

De acordo com um de seus idealizadores, Defensor Público Diego de Azevedo Simão, a ideia surgiu durante da pandemia do Covid-19, diante da necessidade de aproximar a Defensoria da população mais carente.

No cenário rondoniense, a eficácia da atuação extrajudicial do NUREC se torna um ponto crucial, pois alternativas à resolução de conflitos podem oferecer um encaminhamento mais célebre, econômico e eficiente de demandas que, de outra forma, seriam inviáveis diante dos entraves em um sistema judicial saturado. Ocorre que a questão central da pesquisa emerge em descobrir se a atuação do NUREC pode contribuir, de fato, para a mitigação das barreiras existentes ao acesso à justiça para pessoas vulneráveis em Rondônia.

A justificativa para a realização deste estudo reside na necessidade de perquirir os indicadores de resolução extrajudicial de conflitos e possíveis impactos na pacificação social e acesso à justiça.

O NUREC representa uma oportunidade significativa para implementar práticas que visem a celeridade e a economia nas demandas jurídicas, o que exige uma investigação científica.

O objetivo geral da pesquisa é analisar indicadores da atuação do NUREC no acesso à justiça, buscando compreender os avanços, benefícios e limitações desse modelo de resolução de conflitos, a fim de promover as melhorias por ventura necessárias. Como objetivos específicos, delinearam-se: mapear os tipos mais comuns de conflitos tratados extrajudicialmente pela Defensoria, avaliar o êxito quanto aos serviços prestados, as sessões realizadas; identificar o percentual de acordos realizados, bem como as matérias tratadas; verificar o percentual de comparecimento e desistência das partes, sendo todos esses objetivos, os próprios indicadores acerca da eficiência do NUREC em relação aos métodos judiciais tradicionais.

A metodologia proposta envolve uma abordagem exploratória mista, com aspecto qualitativo marcante, após com a coleta de dados primários e secundários, marcadamente por meio de relatórios institucionais e observação participante. A análise descritiva e analítica permitirá compreender de forma abrangente a atuação do NUREC, buscando evidências que sustentem as discussões e os resultados sobre a atuação desse Núcleo pertencente à estrutura da DPE/RO.

Os referenciais teóricos que fundamentam a pesquisa incluem os trabalhos de Habermas, que elaborou conceitos centrais em construção consensual de soluções; mediação e negociação por meio da ação comunicativa; Mauro Cappelletti e Bryant Garth, que discutem o acesso à justiça e alternativas de resolução de conflitos; e Moreira (2021); Alvim e Cunha (2020) e Kirchner (2015), que analisam a mediação e a conciliação e o papel da Defensoria Pública na promoção da justiça social.

## REFERÊNCIAS:

ALVIM, Thereza; CUNHA, Ígor Martins da. Termo de ajustamento de conduta, mediação e conciliação: uma breve reflexão a respeito do negócio jurídico que previne ou resolve conflito que envolve direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. In: Revista de Processo. 2020. p. 379-404.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

DPE/RO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Pesquisa nacional. 2024. Disponível em: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/pesquisa-nacional-2020/analise-por-unidade-federativa/defensoria-publica-do-estado-de-rondonia/>. Acesso em: 2 ago. 2024.

HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia: entre faticidade e validade. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. 1.

KIRCHNER, F. A vez das soluções consensuais de conflitos e o papel da Defensoria Pública. Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, n. 11, p. 157-214, 2015. Disponível em: <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/262>. Acesso em: 20 jul. 2024.

MAIA, Maurilio Casas. Defensoria Pública, Constituição e Ciência Política. São Paulo: Editora JusPodivm, 2021.

MOREIRA, Olinda Vicente. Novos olhares sobre a atuação extrajudicial dos atores do sistema de justiça: a defensoria pública da União como instrumento de efetivação dos Direitos Humanos no Brasil. Revista Ciencias de la Documentación. Vol: 7, n. 2, 2021, p. 108-121.

SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER NETO, Theobaldo. As múltiplas portas do conflito e as políticas públicas para o seu tratamento. Curitiba, Multideia, 2016.